

REGIMENTO ELEITORAL - ASTEC

Estabelece normas aplicáveis às Eleições para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da ASTEC.

CAPÍTULO I

Das disposições Gerais

Art. 1º - As eleições para os órgãos que compõem a Astec se realizarão em turno único, sendo eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos válidos, nos termos do presente Regimento e de acordo com os prazos estabelecidos em Edital, exibido em lugares acessíveis aos associados, publicado no site da Astec e através de outros meios disponíveis, conforme rege Estatuto.

Art. 2º - As eleições para Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal ocorrerão bienalmente, nos anos pares, conforme o disposto no art. 37 do Estatuto da Entidade.

Art. 3º - Poderão concorrer e votar, somente os ASSOCIADOS em dia com seus direitos e obrigações estatutárias. (art. 13, b. § 1º, do Estatuto).

§ 1º - O Associado somente poderá concorrer a um cargo eletivo, sendo vedada a acumulação de inscrições.

§ 2º - As chapas e candidaturas individuais deverão ser homologadas pela Comissão Eleitoral obedecendo aos critérios estabelecidos no presente regimento.

Art. 4º - As eleições serão coordenadas pela Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Deliberativo, investida de todos os poderes inerentes ao pleito eleitoral, sendo que seus poderes se encerrarão com a posse dos eleitos.

Art. 5º - A chapa para Diretoria Executiva, conforme art. 26, do Estatuto, deverá contemplar os cargos de Presidente, Vice Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Trabalhistas e Sindicais, Diretor Cultural, Diretor de Relações com Aposentados e Pensionistas, além do Plano de Ação compatível com a finalidade da Associação, de acordo com o art. 38 acompanhado de parágrafo único do Estatuto.

§ 1º - A chapa da Diretoria Executiva deverá ser apresentada, através de e-mail endereçado à atendimento@astecmpa.com.br, enviado pelo candidato a Presidente, até a data fixada no respectivo Edital, anexado ao e-mail o formulário de inscrição, o Plano de Ação e as Certidões Negativas de Distribuidor Criminal de todos os candidatos (conforme o disposto no Decreto 15.071/06 art. 14 e Instrução Normativa nº. 001 de 26 de janeiro de 2007 - item III, letra h), emitida

com data máxima de até 30 (trinta) dias anteriores à data do término das inscrições ao pleito.

§ 2º - As chapas deverão preencher todos os cargos à Diretoria Executiva, conforme previsto no Art.26 do Estatuto da Entidade.

Art. 6º - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, conforme Art. 36 do Estatuto.

Parágrafo Único - Serão eleitos os candidatos que obtiverem as três maiores votações e classificados como suplentes os três subsequentes em ordem decrescente de votação.

Art. 7º - A eleição para o Conselho Deliberativo será feita por Núcleo, conforme art. 24 do Estatuto.

§ 1º - Os interessados em participar do Conselho Deliberativo deverão apresentar-se através de e-mail endereçado à atendimento@astecmpa.com.br até a data fixada no respectivo edital.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, em razão dos ditames do art. 24 do Estatuto Social, será composto conforme o número de vagas por núcleo de associados, cujas quantidades serão calculadas e divulgadas previamente, pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Serão eleitos como titulares para o Conselho Deliberativo os ASSOCIADOS com maior votação em cada núcleo nas respectivas vagas e definidos os suplentes da mesma forma (ordem decrescente de votos).

§ 4º O núcleo de associados que não eleger a totalidade de seus representantes para o Conselho Deliberativo na data prevista neste Regimento poderá fazê-lo em outra data, por iniciativa do Conselho Deliberativo ou do próprio Núcleo, com o aval e acompanhamento do primeiro.

Inciso I - Este processo simplificado será efetivado através de Assembleia de Núcleo, prévia e amplamente divulgada junto ao próprio Núcleo e no site da Astec, havendo a indicação do representante pela maioria, independente de quórum e até o preenchimento total das vagas de titulares e, após, dos respectivos suplentes.

Art. 8º - Encerrado o prazo para a inscrição de chapas à Diretoria Executiva e apresentação da nominata dos candidatos aos conselhos Fiscal e Deliberativo, a Comissão Eleitoral procederá ao exame e decidirá sobre a homologação, de acordo com o atendimento das condições definidas neste Regimento.

§ 1º – Da decisão da Comissão Eleitoral sobre a homologação das inscrições, caberá interposição de recurso dirigido, diretamente, à Comissão Eleitoral e enviado através do e-mail atendimento@astecmpa.com.br, no prazo de 01(um) dia, a contar da publicação da homologação no site da Astec. A Comissão avaliará o provimento ou não ao recurso interposto em igual período com publicação do resultado no site da Astec.

§ 2º - Após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, a Comissão Eleitoral providenciará a publicação, no site da Astec, da

homologação das chapas e das nominatas para os Conselhos Fiscal e Deliberativo.

Art. 9º - Para fins de registro, a ordem numérica das chapas a Diretoria Executiva será definida pela ordem crescente de inscrição (data e horário, este último, quando for o caso) e será publicada no site da Astec após a homologação das inscrições.

§ 1º A Astec divulgará, em seu site, a relação das chapas à Diretoria Executiva, acompanhada do Plano de Ação e da nominata dos candidatos ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal com breve currículo ou plano de ação de cada um.

§ 2º Os candidatos são responsáveis pelo envio de seus currículos à Astec, através do e-mail atendimento@astecpmpa.com.br, visando a sua publicidade.

§ 3º A Comissão Eleitoral definirá o número máximo de caracteres do currículo, tanto para a Diretoria Executiva como para os membros do Conselho.

Art. 10 o - É vedada a propaganda eleitoral na sede da Astec.

CAPÍTULO II

Da Votação

Art. 11 - O voto será secreto, via internet e será depositado em um sistema de votação informatizado.

Art. 12 - A votação se realizará em data a ser divulgada pela comissão eleitoral, quando o associado acessar o sistema de qualquer computador, com seu número de matrícula e senha adicional e registrará seu voto, que ficará gravado para fins de apuração dos resultados.

Parágrafo Único - As instruções de votação deverão ser amplamente divulgadas e disponíveis no site da Astec com a antecedência mínima necessária a realização do pleito.

Art. 13 – Haverá disponibilidade para votação na sede da Astec no dia 06/12/2022 das 14:00 às 17:00 horas.

Art. 14 - O sistema aceitará apenas um voto por associado.

Parágrafo Único – No caso de algum associado não conseguir acessar o sistema de votação, deverá entrar em contato com a Astec, através do telefone (51)99629-1075, para verificar a situação cadastral e sua condição de eleitor.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral tem autonomia para decidir as questões de votação não previstas neste Regimento.

CAPITULO III

Da Apuração

Art. 16 - A apuração dos votos será efetuada pelo sistema informatizado que emitirá relatórios por chapa para a Diretoria Executiva e por candidato ao Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, indicando os dados da votação e o percentual de votos.

Art. 17 - Os votos serão considerados válidos, brancos ou nulos.

Art. 18 - O trabalho de apuração acontece após o encerramento do horário da votação (17 h, horário de Brasília).

Art. 19 – O resultado final será publicado no site da Astec no primeiro dia útil subsequente ao término da apuração.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20 – Eventuais recursos com relação aos resultados do Pleito deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral, enviados através do e-mail

atendimento@astecmpa.com.br no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos resultados.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser motivados (justificados técnica e\ou juridicamente).

Art. 21 - A Comissão Eleitoral, após a expiração do prazo de recurso, elaborará ata do pleito contendo os fatos relevantes do Processo Eleitoral e relatórios de votação, com homologação dos resultados e proclamação dos eleitos.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral é soberana para decidir sobre as questões eleitorais omissas, cabendo a ela o julgamento em única e última instância de recursos sobre o respectivo processo de votação e apuração.

Art. 23 - A Diretoria Executiva fica incumbida da ampla divulgação das eleições e fornecimento dos elementos necessários para que a Comissão Eleitoral possa bem desempenhar as suas atribuições.

Art. 24 – Para fins de fiscalização, conferência e/ou auditoria, poderá ser solicitado o registro do arquivo digital, devendo a Comissão Eleitoral fornecê-los no prazo de 2(dois) dias úteis após a solicitação, e não haverá alteração dos prazos previstos no Art. 20 do presente Regimento.

Art. 25 – A homologação dos resultados ocorrerá após o julgamento dos recursos no primeiro dia útil subsequente ao prazo de interposição ou não de recursos referendando a validade da eleição, no site da Astec e por e-mail aos associados.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2022

Comissão Eleitoral

CD

DE